



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENATO LORENCINI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 1/2018

O Vereador Renato Lorencini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm apresentar a presente Emenda Aditiva ao projeto de lei do executivo Nº 1/2018, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, como segue.

Fica acrescido o Art. 57-A com a seguinte redação:

Art. 57-A. Todas as informações concernentes ao registro, licenciamento, funcionamento, serviços e benefícios para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem estar disponíveis e ser facilmente acessadas por meio eletrônico. (AC)

Anchieta, 13 de junho de 2018.

RENATO LORENCINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito fundamental previsto no art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 de nossa Constituição Federal. Aí está garantido que todo cidadão têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.

Entretanto, com a regulamentação da Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei de acesso à informação, todo órgão ou entidade pública passou a ter o dever de divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitações (art. 3º, inciso II), dando-se preferência na divulgação através dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 3º, inciso III).

Do mesmo modo, o art. 8º, caput da Lei nº 12.527/2011, também estabelece que órgãos e entidades públicas promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Assim, dado que o projeto de Lei do executivo Nº 1/2018 prevê um capítulo que contempla o tema do acesso à informação, mas não cria nenhuma norma para tal, o presente projeto de emenda propõe a inclusão de dispositivo que garante a disponibilidade e facilidade de acesso, por meio eletrônico, das informações concernentes ao registro, licenciamento, funcionamento, serviços e benefícios de que trata o projeto original.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Plenário Urias Simões dos Santos, 13 de junho de 2018.

RENATO LORENCINI
VEREADOR